

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018**

Para as empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 358,39

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
01	0,01 a 26.879,25	Contribuição Mínima	215,03
02	26.879,26 a 53.758,50	0,8 %	-
03	53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	322,25
04	537.585,01 a 53.758.500,00	0,1 %	860,14
05	53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02 %	43.866,94
06	286.712.000,01 em diante	Contribuição Máxima	101.209,34

NOTAS:

1. A Assembleia Geral do Sinog decidiu manter os mesmo valores praticados em 2017, fixando a contribuição mínima em R\$ 215,03 (Duzentos e quinze Reais e três centavos), o que equivale a R\$ 17,92 (Dezessete Reais e noventa e dois centavos) mensais;
2. As empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 26.879,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 215,03**, de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. As empresas com capital social superior a **R\$ 286.712.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 101.209,34**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
4. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;
5. Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2018
 - Autônomos: 28.FEV.2018
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício ou a licença para o exercício da respectiva atividade;
6. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações no art. 600 da CLT.